



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 4.913

**DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DE ISENÇÃO NOS ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS DO MUNICÍPIO, PARA IDOSOS E DEFICIENTES, DEVIDAMENTE CADASTRADOS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do município da Serra, a gratuidade de pagamento de parquímetro localizado nas ruas do município, para idosos e pessoas com deficiência.

**Parágrafo único.** A isenção da taxa a que se refere o caput deste artigo será realizada por meio de identificação no painel do veículo, com o cartão de identificação de idosos ou pessoas deficientes que deverá ser feito nos órgãos competentes da prefeitura e a referida isenção valerá para vagas de estacionamento rotativos de competência municipal.

**Art. 2º** A devida isenção de taxa a que se refere esta Lei abrange somente pessoas que, após análise dos responsáveis pelo cadastramento de idosos ou portadores de deficiência, confirma-se que o benefício atende aos requisitos desta Lei e esteja cadastrado no sistema responsável da prefeitura.

**Art. 3º** Será gerado um cartão de identificação a ser fixado no painel do carro para as devidas identificações.

**Art. 4º** A isenção de taxa não excederá o prazo máximo de três horas.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento e suplementadas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

X



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 28 de novembro de 2018.

**RODRIGO MARCIO CALDEIRA**  
**PRESIDENTE**

Proc. nº 119/2018 - PL nº 5/2018.